

**ROTAS DO BRASIL S.A.**

CNPJ nº 57.582.342/0001-84

NIRE 353.006.486-68

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A Assembleia Geral Extraordinária da **ROTAS DO BRASIL S.A.** (“Companhia”), instalada independentemente de convocação com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, presidida e secretariada pelo Sr. **Leonardo José Bessa Gadelha**, realizou-se às 10:00 horas do dia 17 de dezembro de 2024, na sede da Companhia, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Cj. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04552.080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(a) APROVAR** a criação de um Conselho de Administração da Companhia, composto por 7 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; **(b) ELEGER** os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia **(b.1)** o Sr. **ANDRÉ FELIPE FERNANDES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 02.071.354-68 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.822.937-28, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e, como sua suplente, a Sra. **EDUARDA CÂMPARA SAURIN**, brasileira, solteira, administradora de empresa, residente e domiciliada na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 52.765.119-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 494.298.158-14; **(b.2)** o Sr. **LEONARDO JOSÉ BESSA GADELHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 2006002169240 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.408.463-60, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, e, como seu suplente, o Sr. **SAULO ANDRÉ HERNANDES GALLEGOS**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 37213523 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 424.891.258-93, **(b.3)** o Sr. **AYMAR FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 19913159 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.052.728-77, para o cargo de membro do Conselho de

Administração da Companhia, e, como seu suplente, o Sr. **FABIO MASSAO INOCIMA** brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 25844576 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.226.138-78, **(b.4)** o Sr. **ROSALDO MALUCELLI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Laerte Assunção, 340, Jardim Paulistano, CEP 01.444-040, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.780.482-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.486.498-34, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e, como seu suplente, o Sr. **ANDRÉ DANIELIDES EGOROFF**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Itu, Estado de São Paulo, Alameda Iaia Garcia, 121, Bairro Condomínio Terras de São José, CEP 13.306-510, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.318.690-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 958.342.909-06, **(b.5)** o Sr. **JOÃO LEOPOLDINO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, CEP 13.573-600, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.351.200-2 IIRGD/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.003.038-89, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, e, como seu suplente, o Sr. **GIOVANNI MOTT GALVÃO DE ARRUDA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, CEP 13.573-600, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 44.925.182 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.667.128-00, **(b.6)** o Sr. **PAULO AUGUSTO FRANZINE**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Silvia Celeste de Campos, 154, Alto de Pinheiros, CEP 05.462-010, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.558.402-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.576.598-88, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, e, como seu suplente, o Sr. **MARCELO FRANZINE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Castro Lima, 270, Apto 210, Real Parque, CEP 05.684-040, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.712.625-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.332.608-94, e **(b.7)** o Sr. **ANDRÉ MIARI PAULINO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Ajax Correa Rabelo, 153, Bairro Mangabeiras, CEP 30.210-040, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.362.954 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.375.676-02, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, e, como sua suplente, a Sra. **SILVIA VILELA MIARI PAULINO**, brasileira, divorciada, arquiteta, residente e domiciliada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Ajax Correa Rabelo, 275, Bairro Mangabeiras, CEP 30.210-040, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-1.072.468 SSP/MG e inscrita

no CPF/MF sob o nº 731.173.586-68; todos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; **(c) CONSIGNAR** que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse, nesta data, mediante assinaturas dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio da Companhia e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(d) CONSIGNAR** que os administradores da Companhia farão jus a remuneração a ser fixada futuramente pela Assembleia Geral; **(e) INSTALAR** o Comitê Financeiro e Operacional da Companhia, de caráter permanente e não-estatutário que será composto por 4 (quatro) membros, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião específica convocada para este fim nesta data; **(f) INSTALAR** o Comitê de Engenharia da Companhia, de caráter não-permanente e não-estatutário que será composto por 3 (três) membros, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião específica convocada para este fim nesta data; **(g) APROVAR** a emissão de 4.999.990.000 (quatro bilhões, novecentas e noventa e nove milhões, novecentas e noventa mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pela Companhia, com preço de emissão unitário de R\$ 0,10 (dez centavos) por ação, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.. totalizando R\$ 499.999.000,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), sendo R\$ 454.801.100,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e um mil e cem reais) destinados à reserva de capital, nos termos do artigo 182, §1º, da Lei das S.A., e R\$ 45.197.900,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil e novecentos reais) destinados ao capital social, passando o capital social dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias e nominativas, a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas na forma dos Boletins de Subscrição constante dos **Anexos II e III** da presente ata. Os acionistas acordam que os pagamentos do preço de emissão das ações ora emitidas serão primeiramente destinados à integralização do capital social e, após a integralização deste, destinados à integralização da reserva de capital. Em razão da aprovação da matéria acima, aprovar a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social, cuja redação consolidada foi aprovada adiante, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“ARTIGO 5º O capital social da Companhia totalmente subscrito e*

*parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

**PARÁGRAFO 1º** – *Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.*

**PARÁGRAFO 2º** – *Os acionistas terão o direito de subscrição na emissão de novas ações pela Companhia na proporção de sua participação no capital social, de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações.*

**PARÁGRAFO 3º** – *Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os acionistas não poderão, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, alienar ou impor quaisquer gravames sobre as ações por eles detidas*

**PARÁGRAFO 4º** – *Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, exceto caso aprovada pela unanimidade dos acionistas.*

**(h) APROVAR**, em decorrência das deliberações acima e de outras que os acionistas desejam implementar, a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação apresentada no **Anexo I** ao presente instrumento; e **(i) AUTORIZAR** a administração e/ou procuradores da Companhia a assinarem todos os documentos e praticarem todos os atos que venham a ser necessários para a implementação do acima aprovado. São Paulo, 17 de dezembro de 2024. (aa) **Leonardo José Bessa Gadelha**, Presidente e Secretário da Mesa. p. **KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA** – Kinea Private Equity Investimentos S.A. (p. Marcio Verri e Eduardo Marrachine) e Kinea Investimentos Ltda. (p. Marcio Verri e Aymar Almeida); p. **KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FIP EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** – Kinea Private Equity Investimentos S.A. (p. Marcio Verri e Eduardo Marrachine) e Kinea Investimentos Ltda. (p. Marcio Verri e Aymar Almeida); p. **4ROAD CONCESSÕES S.A.** (João Leopoldino Neto e Paulo Augusto Franzine).

Confere com o original lavrado em livro próprio:

Assinado por:

*Leonardo José Bessa Gadelha*

8289DF2751F74EC...

**Leonardo José Bessa Gadelha**

Presidente e Secretário da Mesa

**Documento I** – Autenticação da Mesa da Assembleia Geral de  
Constituição da **ROTAS DO BRASIL S.A.**, realizada em 17 de dezembro  
de 2024.

Assinado por:

*Leonardo José Bessa Gadelha*

8289DF2751F74EC...

**Leonardo José Bessa Gadelha**

Presidente e Secretário da Mesa

**ESTATUTO SOCIAL**

## **“ESTATUTO SOCIAL DA ROTAS DO BRASIL S.A.**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

**ARTIGO 1º** A **ROTAS DO BRASIL S.A.**, doravante denominada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**ARTIGO 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Cj. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-080.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações, no Brasil ou no exterior.

**ARTIGO 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 4º** A Companhia tem por objeto a participação, como sócia ou acionista, em sociedades de propósito específico, que atuem na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação, modernização e atividades correlatas, de novos projetos de infraestrutura, no setor de transportes rodoviários, nos termos da Lei Federal nº 11.478, de 20 de maio de 2007, conforme alterada.

### **CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em 5.000.000.000 (cinco bilhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º** – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 2º** – Os acionistas terão o direito de subscrição na emissão de novas ações pela Companhia na proporção de sua participação no capital social, de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**PARÁGRAFO 3º** – Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os acionistas não poderão, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, alienar ou impor quaisquer gravames sobre as ações por eles detidas

**PARÁGRAFO 4º** – Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, exceto caso aprovada pela unanimidade dos acionistas.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**PARÁGRAFO 1º** – A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, sendo presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, e, na ausência do presidente do Conselho de Administração ou da pessoa por ele indicada, o presidente será eleito por acionistas titulares da maioria das ações presentes à assembleia. O presidente escolherá qualquer dos presentes, inclusive advogados da Companhia, para secretariar a Assembleia Geral. A mesa será responsável por transcrever as discussões e deliberações em atas.

**PARÁGRAFO 2º** – Nas Assembleias Gerais, cada acionista votará de acordo com os termos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**ARTIGO 7º** Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia, a

Assembleia Geral deverá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO 1º** – As Assembleias Gerais de Acionistas podem ser convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de qualquer acionista, ou conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações. Sujeito às disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser publicadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral e deverão conter informações sobre o local, data e horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, bem como a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como “assuntos gerais de interesse da Companhia” e “outros”, devendo conter ainda cópia de qualquer documentação que deva ser utilizada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Nenhuma deliberação será adotada sobre matérias que não estiverem expressamente incluídas na ordem do dia, sob pena de serem consideradas nulas, exceto em caso de deliberações aprovadas pela votação unânime de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

**PARÁGRAFO 2º** – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei. Caso uma assembleia geral de Acionistas não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum, a assembleia geral deverá ser convocada para ser instalada, em segunda convocação nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

**PARÁGRAFO 3º** - Considerar-se-á dispensada a convocação de uma assembleia a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia.

**PARÁGRAFO 4º** – Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos acionistas presentes.

**ARTIGO 8º** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado.

**ARTIGO 9º** Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas a seguir, que serão aprovadas por acionistas representando totalidade do capital social votante, observadas as regras aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (a) criação, alteração ou cancelamento de planos de oferta de ações (inclusive no âmbito de planos de remuneração de executivos), de opções de compra de ações, ou de instrumentos similares;
- (b) criação, extinção e/ou qualquer alteração no escopo e funções de comitês consultivos de suporte ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo a aprovação da remuneração de seus membros independentes;
- (c) alteração do estatuto social da Companhia com relação ao (a) objeto social; (b) à quantidade de membros, forma de designação e competência dos órgãos de administração da Companhia; (c) aos direitos ou preferências das ações da Companhia e/ou criação de novas espécies ou classes de ações com direitos ou preferências adicionais; (d) às matérias previstas neste Artigo 09º e no Artigo 14, (e) a alterações que restrinjam os direitos dos acionistas da Companhia e/ou de suas controladas;
- (d) criação de nova classe de ações ou alteração dos direitos das ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como a emissão de bônus de subscrição;
- (e) aumento do capital social que exceda capital autorizado, alteração do capital autorizado, emissão de ações ou qualquer outro tipo de valor mobiliário, bem como a subscrição de ações e ou valores mobiliários, exceto conforme previsto no plano de negócios da Companhia;
- (f) recompra, cancelamento, resgate ou amortização de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia, exceto conforme expressamente previsto e autorizado nos termos do plano de negócios da Companhia em vigor à época ou de instrumentos de dívida ou de emissão de valores mobiliários, celebrados pela

Companhia, observadas as regras deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

- (g)** exceto se previsto no Plano de Negócios, redução do capital social, exceto em caso de redução para compensação com prejuízos acumulados da Companhia;
- (h)** mudanças na política de dividendos e outros proventos da Companhia, declaração ou distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia em desacordo com este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas ou com a lei;
- (i)** qualquer operação que envolva a aquisição ou alienação de qualquer participação acionária em outra sociedade ou, ainda, a associação com outra pessoa (incluindo, sem limitação, por meio de incorporação de ações e conferência de ativos e joint ventures ou parceria similar);
- (j)** qualquer reorganização societária, incluindo, mas não se limitando transformação, fusão, incorporação, cisão, drop down, dissolução ou liquidação da Companhia e/ou operação de efeitos similares;
- (k)** oferta pública inicial de ações pela Companhia ou por suas Controladas, bem como de qualquer oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia, ficando nessa situação autorizado o respectivo aumento de capital;
- (l)** deliberação sobre o pedido de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, bem como declaração de autofalência ou qualquer outro procedimento semelhante, da Companhia e de suas controladas;
- (m)** participação em grupo de sociedades nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n)** nomeação de auditoria independente para verificação das contas da Companhia, que não seja um Auditor Independente (observada a

definição do Acordo de Acionistas) e/ou mudanças nas práticas contábeis da Companhia;

- (o) destituição de auditores independentes no curso dos trabalhos referentes às demonstrações financeiras da Companhia com relação a um determinado exercício social;
- (p) a aprovação dos termos do Contrato de Compartilhamento de Custos e do Contrato de Gerenciamento de CapEx (conforme definidos no Acordo de Acionistas da Companhia);
- (q) a aprovação da realização de uma Venda Conjunta Voluntária da Companhia (conforme definida no Acordo de Acionistas da Companhia);
- (r) a criação e emissão de partes beneficiárias;
- (s) realização de mútuos pelos acionistas em favor da Companhia caso tais mútuos sejam realizados por meio da prestação de serviços (*in kind*); e
- (t) a aprovação anual das contas da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Salvo pelas matérias elencadas no Artigo 09º acima, por temas cujo quórum diverso seja tratado especificamente pelo Acordo de Acionistas e pelas demais matérias mencionadas expressamente em lei, ressalvado conforme previsto de forma diversa no Acordo de Acionistas, todas as deliberações em assembleia geral serão tomadas por 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante.

**ARTIGO 10** Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma:

- (a) presencial, quando os acionistas se reunirem presencialmente na sede da Companhia;
- (b) semipresencial, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia Geral, e

também a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica; ou

- (c) digital, quando os acionistas só puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica, hipótese em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico.

**PARÁGRAFO 1º** - Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

**PARÁGRAFO 2º** - Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial ou digital devem ser disponibilizados por meio digital seguro.

**PARÁGRAFO 3º** - O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância.

**PARÁGRAFO 4º** - A Companhia deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia semipresencial ou digital, que deverá garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia; (ii) o registro de presença dos acionistas; (iii) a preservação do direito de participação a distância do acionista durante toda a assembleia; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas presentes à assembleia; (vii) a gravação integral da assembleia, que ficará arquivada na sede da Companhia; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória.

**PARÁGRAFO 5º**- A Companhia não poderá ser responsabilizada por

problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

**PARÁGRAFO 6º.** A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO 7º** - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista:

- (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou
- (c) que, por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

**PARÁGRAFO 8º** - O boletim de voto a distância deverá ser enviado aos acionistas na data da primeira convocação para a assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista ou de seu representante e orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. O boletim de voto a distância deve ser devolvido à Companhia devidamente preenchido no mínimo 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 9º** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas de Assembleia Geral, devendo ser assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes, que será acompanhada da lista de presença, no caso da Assembleia realizada de forma presencial. A ata da Assembleia semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou

qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

## **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 11** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

### **SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 12** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes de igual número, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

**PARÁGRAFO 1º** – O presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, terá como atribuições específicas presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar o respectivo secretário, que poderá ser algum dos demais membros do Conselho de Administração, advogado da Companhia ou qualquer funcionário da Companhia. Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído em suas atribuições pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração que venha a ser indicado pelo presidente do Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO 2º** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá se fazer representar por outro conselheiro expressamente autorizado para esse fim, mediante instrumento de mandato assinado com poderes específicos, que será arquivado na sede da Companhia.

**PARÁGRAFO 3º** – Na hipótese de vacância permanente do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, devido à renúncia, falecimento, impedimento permanente, o conselheiro em questão será

substituído até o final do seu mandato por novo membro indicado pelo acionista que o elegeu, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

**PARÁGRAFO 4º** - Qualquer acionista que deseje substituir um membro do Conselho de Administração por ele indicado, poderá fazê-lo, a qualquer tempo e independentemente de motivação: **(a)** em qualquer assembleia geral devidamente instalada; ou **(b)** mediante o envio de comunicação escrita à Companhia e aos demais acionistas, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação pela Companhia, seja convocada Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e do presente Estatuto Social.

**PARÁGRAFO 5º** - O Conselho de Administração será assessorado por 1 (um) comitê consultivo definitivo, o Comitê Financeiro e Operacional, de caráter permanente e não-estatutário, que será composto por 4 (quatro) membros, que se reunirão mensalmente para a apreciação das matérias de sua competência, conforme previsto no Acordo de Acionistas; e 2 (dois) comitês consultivos transitórios, o Comitê de Engenharia e o Comitê de Partes Relacionadas, de caráter não permanente e não-estatutário, que poderão ser instalados mediante solicitação de qualquer dos acionistas e serão compostos por 3 (três) membros, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os conselheiros poderão, conforme a necessidade da Companhia, deliberar a respeito da criação de novos comitês.

**ARTIGO 13** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de maneira ordinária 1 (uma) vez a cada bimestre, e, de maneira extraordinária, sempre que necessário.

**PARÁGRAFO 1º** – Exceto nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas, as Reuniões do Conselho de Administração ordinárias deverão ser convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, inclusive a pedido de qualquer Conselheiro, ou por pessoa indicada pelo presidente do Conselho de Administração, e extraordinárias, por qualquer membro do Conselho de Administração, por meio de aviso enviado por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 6 (seis) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação, informando a data, o horário e a

ordem do dia da reunião, sempre facultando a participação dos membros por via remota e fornecendo aos conselheiros todos os documentos e informações necessários e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

**PARÁGRAFO 2º** – Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração e estes tiverem expressamente renunciado às formalidades de convocação.

**PARÁGRAFO 3º** – As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser conduzidas, preferencialmente, na sede da Companhia, em dias úteis e em horário comercial, podendo os membros do Conselho de Administração participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Durante a reunião do Conselho de Administração da qual esteja participando de forma remota, o respectivo membro do Conselho de Administração deverá enviar cópia devidamente assinada do voto proferido por e-mail ao presidente do Conselho de Administração, para o devido registro e arquivamento na Companhia. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes e pelo presidente da reunião do Conselho de Administração em nome do membro que tenha participado remotamente, as quais, certificadas pela mesa da reunião, serão arquivadas na sede da Companhia.

**PARÁGRAFO 4º** – Não obstante o acima disposto, os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião mediante outorga de procuração específica a outro membro do Conselho de Administração, que votará em nome do membro do Conselho de Administração representado, na forma do §2º do Artigo 13 acima, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação ou (ii) entregar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração, ou ao presidente da mesa da reunião, antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos, o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente

à reunião.

**PARÁGRAFO 5º** – As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de 3 (três) membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista 4Road Concessões S.A. e 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Kinea Equity Infra I Private FIP em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, em conjunto, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas..

**PARÁGRAFO 6º** – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

**ARTIGO 14** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias indicadas a seguir, que serão aprovadas mediante o voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração, observadas as regras aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (a) qualquer mudança na política de compensação ou em planos de benefício dos administradores e/ou de membros da Diretoria da Companhia que sejam distintos daqueles previstos no orçamento anual da Companhia ou no plano de negócios, designadamente salário, *pró-labore*, bônus, distribuição de lucros, programas de incentivo à remuneração e programas de *stock option*;
- (b) aprovação ou qualquer alteração do orçamento anual e/ou do plano de negócios, em valor individual ou agregado acima de 5% (cinco por cento) com relação ao CapEx definido no plano de negócios e 10% (dez por cento) com relação aos demais itens do orçamento anual ou plano de negócios em vigor à época; e ajustes que resultem em uma variação da TIR superior a 250bps com relação à última TIR aprovada;
- (c) qualquer alteração do cronograma de aporte e/ou a realização de

Aportes Adicionais (conforme definido no Acordo de Acionistas);

- (d)** qualquer operação que envolva o desenvolvimento, análise de viabilidade ou a apresentação de proposta de licitação de Novos Projetos e/ou Projetos de Oportunidade (conforme definidos no Acordo de Acionistas);
- (e)** contratação, assunção ou renegociação de endividamento ou operação financeira, que não esteja prevista no orçamento anual e/ou no plano de negócios aprovados (a) cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente, em um período de 12 (doze) meses, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou (b) leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado pela Companhia, ou (c) que resulte em alavancagem que não satisfaça os Indicadores Base;
- (f)** pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas em valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da dívida bruta da Companhia, em uma única operação ou uma série de operações correlatas em um mesmo exercício social, exceto no contexto de financiamento ou refinanciamento previsto no plano de negócios;
- (g)** qualquer realização ou alteração de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito, concessão de garantia, ou, ainda, celebração de qualquer obrigação sobre ativos da Companhia, em situação fora do curso normal de operações da Companhia;
- (h)** alienação ou aquisição de qualquer ativo em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto quando contemplado no orçamento anual da Companhia;
- (i)** prestação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou direito da Companhia, exceto no contexto de um financiamento ou refinanciamento

previsto no plano de negócios;

- (j)** liquidação, desistência ou realização de acordo no âmbito de qualquer litígio ou contingência acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto quando contemplado no orçamento anual da Companhia ou quando exigido por lei ou autoridade competente;
- (k)** ajuizamento de ações ou início a procedimento arbitral cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente, em um período de 12 (doze) meses, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (l)** celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, quando versar sobre matéria relacionada às leis anticorrupção, às leis socioambientais ou a assunto criminal, inclusive de natureza criminal ambiental;
- (m)** linhas de defesa e acordos em processos arbitrais, administrativos ou judiciais, relativos a demandas envolvendo a Companhia e/ou suas controladas cujo (a) valor da causa exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e/ou (b) objeto possa resultar em danos reputacionais à Companhia e/ou suas controladas; e/ou (c) objeto envolvido seja (c.1) um Contrato Material (conforme definido no Acordo de Acionistas), exceto no caso de processos ordinários para companhias atuantes no mesmo setor de atividades da Companhia, ou (c.2) determinante para a continuidade de um Contrato Material (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- (n)** observados os prazos e procedimentos dos respectivos contratos de concessão para os Novos Projetos e/ou Projetos de Oportunidade (conforme definidos no Acordo de Acionistas), a apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e a eventual assinatura de termo aditivo ou quaisquer outros compromissos para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão celebrados entre a Companhia e a autoridade governamental competente, exceto no caso de reequilíbrios ordinários;

- (o) qualquer transação da Companhia com partes relacionadas, no escopo e nos valores previstos no plano de negócios e/ou orçamento anual; ou ainda, qualquer celebração de contratos com partes relacionadas; ou aditamentos a contratos com partes relacionadas, independentemente do objeto da referida alteração;
- (p) assunção de obrigações em benefício de quaisquer pessoas (exceto da própria Companhia e observados os itens acima), exoneração de obrigações de quaisquer pessoas (exceto da própria Companhia e observados os itens acima), ou a prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos da Companhia ou de suas controladas;
- (q) remuneração individual de qualquer administrador que seja também empregado, administrador ou prestador de serviços (inclusive por meio de uma pessoa jurídica) de um acionista e/ou sua afiliada, exceto caso referida remuneração individual for equivalente a até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês (corrigido pelo IPCA);
- (r) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (s) termos definitivos das propostas e efetiva participação da Companhia em Novos Projetos e/ou Projetos de Oportunidade (conforme definido no Acordo de Acionistas); e
- (t) aumento do capital social dentro do capital autorizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Salvo pelas matérias elencadas no Artigo 14 acima, por temas cujo quórum diverso seja tratado especificamente pelo Acordo de Acionistas e pelas demais matérias mencionadas expressamente em lei, ressalvado conforme previsto de forma diversa no Acordo de Acionistas, todas as deliberações em reunião do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes em reunião regularmente convocada.

## **SEÇÃO II DIRETORIA**

**ARTIGO 15** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, eleitos e destituíveis por orientação do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de ocorrer renúncia, impedimento ou incapacidade permanente, ausência, falecimento ou qualquer outro evento que resulte na vacância permanente de um Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação do substituto.

**ARTIGO 16** A Diretoria terá a função de conduzir os negócios da Companhia e implementar as decisões aprovadas pelos acionistas.

**ARTIGO 17** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto Social, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais.

**ARTIGO 18** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á:

- (i) conjuntamente, pela assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou
- (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído de acordo com a previsão deste Estatuto Social; ou
- (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores, desde que expressamente investidos de poderes específicos para tanto e constituídos de acordo com o previsto neste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação em processos judiciais e/ou administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento.

**ARTIGO 19** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pela Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 20** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 21** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

**ARTIGO 22** Os membros do Conselho Fiscal, residentes no País, que atendam aos requisitos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada.

## **CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**ARTIGO 23** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços em qualquer ocasião, quando for de interesse dos acionistas ou quando exigido por este Estatuto Social.

**ARTIGO 24** Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**ARTIGO 25** Observada a política de dividendos prevista no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral poderá declarar dividendos (i) intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia

Geral, ou (ii) intercalares, com base em balanço anual, semestral, ou de periodicidade inferior ainda não aprovado em Assembleia Geral.

**ARTIGO 26** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 27** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais em vigor.

## **CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS**

**ARTIGO 28** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedado o registro de transferência de ações ou o cômputo do voto proferido em Assembleia Geral, ou em reunião do Conselho de Administração, contrários aos seus termos.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 29** Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns dos acionistas ("Partes Envolvidas") será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

**PARÁGRAFO 1º** - A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") e será realizada de acordo com as normas procedimentais inseridas no regulamento de arbitragem da Câmara em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento CAM-CCBC").

**PARÁGRAFO 2º** - O Conflito será decidido por um tribunal composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Caso qualquer dos acionistas deixe de indicar árbitro ou, caso os 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas não cheguem a um consenso quanto a nomeação do terceiro árbitro, o(s) árbitro(s) faltante(s) será(ão) indicado(s) na forma estabelecida no Regulamento da Câmara em vigor.

**PARÁGRAFO 3º** - Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

**PARÁGRAFO 4º** - A sede da arbitragem será a cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. Salvo se os acionistas convencionarem de forma diversa no curso da arbitragem, eventuais documentos em idioma estrangeiro deverão ser vertidos para o português por meio de tradução juramentada.

**PARÁGRAFO 5º** - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos exclusivamente ao Tribunal Arbitral, podendo os árbitros, inclusive, rever, manter ou modificar as decisões eventualmente proferidas pelo Poder Judiciário antes da

constituição do Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”). Os acionistas renunciam expressamente (*opt-out*) às disposições referentes ao árbitro de emergência presentes no Regulamento CAM-CCBC (conforme permitido pelo artigo 21.1 do Regulamento CAM-CCBC em vigor nesta data).

**PARÁGRAFO 6º** - Sem prejuízo da presente Cláusula arbitral, os acionistas elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer Conflitos relativos: (a) à instituição da arbitragem (artigo 7º da Lei de Arbitragem); (b) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único do Código de Processo Civil; (d) à anulação da sentença arbitral (artigo 32 da Lei de Arbitragem); (e) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; (f) a Conflitos que, por força da Lei brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem. A solicitação de tais medidas judiciais não deverá ser interpretada como renúncia a este acordo de arbitragem ou da arbitragem como sendo o único mecanismo de resolução de Conflitos envolvendo os acionistas.

**PARÁGRAFO 7º** - A sentença arbitral deverá ser final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do artigo 30 da Lei de Arbitragem – e resolverá definitivamente o Conflito entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores e, sendo condenatória, constituirá título executivo judicial (na forma dos artigos 31 da Lei de Arbitragem e 515, VII do Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO 8º** - Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte Envolvida contrária, durante o curso da arbitragem, com suas próprias despesas, custos inerentes ao procedimento e os honorários contratuais de seus respectivos advogados, pareceristas, representantes e assistentes técnicos.

**PARÁGRAFO 9º** - Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará os critérios de reembolso de tais honorários e das despesas do procedimento arbitral (tais como os honorários dos árbitros e dos peritos, custas devidas à Câmara, estenotipia, aluguel de salas para audiências, entre outros), em favor da parte vencedora, sempre proporcionalmente ao seu êxito.

**PARÁGRAFO 10º** - A arbitragem será confidencial e os acionistas não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (a) decorra de força de Lei; (b) vise a proteger um direito; (c) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (d) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta Cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

**ARTIGO 30** A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações, programas de outorgas de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**ARTIGO 31** Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.”

**ANEXO II****À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ROTAS DO BRASIL S.A.****REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E LISTA DE SUBSCRITORES**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>SUBSCRITOR</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>QTDE. DE AÇÕES SUBSCRITAS</b>	<b>PREÇO DE EMISSÃO</b>	<b>PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>
<b>1</b>	<b>4ROAD CONCESSÕES S.A.</b>	Sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 296, Sala A, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.	57.370.757/0001-94	2.305.902.900	R\$ 230.509.290,00 (duzentos e trinta milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e noventa reais), sendo R\$ 207.458.361,00 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais) destinados à reserva de capital, nos termos do artigo 182, §1º, da Lei das S.A., e R\$ 23.050.929,00 (vinte e três milhões, cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais) destinados ao capital	Em prazo e forma a ser definido mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

					social.	
2	<b>KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b>	Fundo de investimento, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132	42.754.355/0001-16	1.613.538.510	R\$ 161.353.851,00 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais), sendo R\$ 145.218.465,00 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) destinados à reserva de capital, nos termos do artigo 182, §1º, da Lei das S.A., e R\$ 16.135.386,00 (dezesesseis milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais) destinados ao capital social.	Em prazo e forma a ser definido mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.
3	<b>KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FIP EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Fundo de investimento, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de	42.754.352/0001-82	601.158.590	R\$ 60.115.859,00 (sessenta milhões, cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), sendo R\$ 54.104.273,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e quatro mil, duzentos e setenta e	Em prazo e forma a ser definido mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o

		São Paulo, CEP 04.538-132			três reais) destinados à reserva de capital, nos termos do artigo 182, §1º, da Lei das S.A., e R\$ 6.011.586,00 (seis milhões, onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais) destinados ao capital social.	disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.
<p><b>TOTAL: 4.519.790.000 (quatro bilhões, quinhentas e dezenove milhões e setecentas e noventa mil) ações, totalizando R\$ 451.979.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões e novecentos e setenta e nove mil reais), sendo R\$ 406.781.100,00 (quatrocentos e seis milhões, setecentos e oitenta e um mil e cem reais) destinados à reserva de capital, nos termos do artigo 182, §1º, da Lei das S.A., e R\$ 45.197.900,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil e novecentos reais) destinados ao capital social.</b></p>						

Alocação Prioritária do Capital Integralizado: Nos termos da deliberação da Assembleia Geral, os pagamentos do preço de emissão das ações ora emitidas serão primeiramente destinados à integralização do capital social e, após a integralização deste, destinados à integralização da reserva de capital.

Assinado por:

*Leonardo José Bessa Gadelha*

8289DF2751F74EG...

**Leonardo José Bessa Gadelha**

Presidente e Secretário da Mesa

DocuSigned by:

*JOÃO LEOPOLDINO NETO*

B37932551703435...

DocuSigned by:

*Paulo Augusto Franzine*

74DBBA59B6BF420...

**Subscritores:**

**4ROAD CONCESSÕES S.A.**

João Leopoldino Neto

Paulo Augusto Franzine

DocuSigned by:

*Cristiano Gioia Lauretti*

0B01E2A20D56448...

DocuSigned by:

*Marcio Verri Bigoni*

F20375EC8334432...

---

**KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

Cristiano Gioia Lauretti

Marcio Verri Bigoni

DocuSigned by:

*Aymar Ferreira de Almeida Junior*

FB6841030BC8437...

DocuSigned by:

*Marcio Verri Bigoni*

F20375EC8334432...

---

**KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FIP EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

Aymar Ferreira de Almeida Junior

Marcio Verri Bigoni

**ANEXO III****À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ROTAS DO BRASIL S.A.****REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E LISTA DE SUBSCRITORES**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>SUBSCRITOR</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>QTDE. DE AÇÕES SUBSCRITAS</b>	<b>PREÇO DE EMISSÃO</b>	<b>FORMA E PRAZO INTEGRALIZAÇÃO</b>
<b>1</b>	<b>KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b>	Fundo de investimento, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132	42.754.355/0001-16	349.854.250	R\$ 34.985.425,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), destinados à reserva de capital, nos termos do artigo 182,	Integralização, pelo Subscritor, do Preço de Emissão, em moeda corrente nacional por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis exclusivamente na conta corrente de movimentação restrita nº 13035463-5, mantida na agência nº 2271, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Companhia (“ <u>Conta Vinculada</u> ”). Qualquer depósito ou transferência de recursos pelo Subscritor que não seja realizado na Conta Vinculada não será considerado(a) uma integralização para os fins deste Boletim de

					<p>§1º, da Lei das S.A.</p>	<p>Subscrição.</p> <p>As ações serão integralizadas pelo Subscritor em moeda corrente nacional, (i) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Rota da BR 262 MG S.A. ("<u>Debêntures</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente), nos termos da "<i>Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 262 MG S.A.</i>" a ser celebrada entre a Rota da BR 262 MG S.A. ("<u>Emissora</u>"), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("<u>Agente Fiduciário</u>") e a 4Road Concessões S.A. ("<u>Fiadora</u>" e "<u>Escritura de Emissão</u>",</p>
--	--	--	--	--	-----------------------------	--

						respectivamente); ou (ii) em até 2 (dois) dias úteis contados da data de vencimento final das Debêntures, sem que as obrigações decorrentes das Debêntures tenham sido integralmente quitadas, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos no “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a Fiadora os Subscritores, a Companhia, o Agente Fiduciário, e a Emissora, no âmbito da Emissão (“ <u>Termo de Compromisso</u> ”).
2	<b>KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FIP EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Fundo de investimento, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132	42.754.352/0001-82	130.345.750	R\$ 13.034.575,00 (treze milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), destinados à reserva de capital, nos termos do artigo 182, §1º, da Lei das	Integralização, pelo Subscritor, do Preço de Emissão, em moeda corrente nacional por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis exclusivamente na Conta Vinculada. Qualquer depósito ou transferência de recursos pelo Subscritor que não seja realizado na Conta Vinculada não será considerado(a) uma integralização para os fins deste Boletim de Subscrição.  As ações serão integralizadas pelo

					S.A.	<p>Subscriber em moeda corrente nacional, (i) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) em até 2 (dois) dias úteis contados da data de vencimento final das Debêntures, sem que as obrigações decorrentes das Debêntures tenham sido integralmente quitadas, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos no Termo de Compromisso.</p>
<p><b>TOTAL: 480.200.000 (quatrocentas e oitenta milhões e duzentas mil) ações, totalizando R\$ 48.020.000,00 (quarenta e oito milhões e vinte mil reais), destinados à reserva de capital, nos termos do artigo 182, §1º, da Lei das S.A.</b></p>						

Alocação Prioritária do Capital Integralizado: Nos termos da deliberação da Assembleia Geral, os pagamentos do preço de emissão das ações ora emitidas serão destinados à integralização da reserva de capital.

O presente Boletim de Subscrição é irrevogável e irretroatável e consiste, para todos os fins, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

Assinado por:



**Leonardo José Bessa Gadelha**  
8280DE2754FZ45C  
 Presidente e Secretário da Mesa

**Subscritores:**

DocuSigned by: <i>Cristiano Gioia Lauretti</i> 9B91E2A29D55448...	DocuSigned by: <i>Marcio Verri Bigoni</i> F20375EC0334432...
---	--

**KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

Cristiano Gioia Lauretti

Marcio Verri Bigoni

DocuSigned by: <i>Aymar Ferreira de Almeida Junior</i> FB6841030BC8437...	DocuSigned by: <i>Marcio Verri Bigoni</i> F20375EC0334432...
---	--

**KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FIP EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

Aymar Ferreira de Almeida Junior

Marcio Verri Bigoni